



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 10.223, de 24 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a Criação e instalação do Parque Natural Municipal Mata do Batalhão e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bom Despacho-MG**, no uso das atribuições e prerrogativas contidas na Lei Orgânica Municipal, em especial nos artigos 11, 87, V, e 141, V, e demais legislações municipais pertinentes, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, no Inciso III do § 1º do art. 225, dispõe que “incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, nos §§ 1º e 4º do art. 11, prevê a criação de unidades de conservação de denominação “Parque Natural Municipal”, de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, dispõe, no art. 22, que as Unidades de Conservação são criadas por ato do Poder Público;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, dispõe, no artigo 2º, sobre as indicações necessárias a constar do ato de criação de uma Unidade de Conservação;

CONSIDERANDO o Termo de Cessão Gratuita de Uso de Imóvel nº 1170.1.00.35/2011, cujo Cedente é o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, CNPJ: 05.461.412/0001-70 19.312, e o Cessionário, a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, CNPJ: 18.301.002/0001-86, com vigência e objeto conforme disposto no segundo termo aditivo constante do processo nº 2100.01.0000210/2018-74,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Natural Municipal Mata do Batalhão, situado na parte central da cidade de Bom Despacho/MG, constituído de uma área de terreno com vegetação natural de mata nativa em grande parte de sua extensão, com pequenas áreas de terreno sem vegetação, medindo, em sua totalidade, 340.637,85 m² (trezentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e sete metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), constituído pelo imóvel conforme registro nº 1.085, livro 3-C no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho, consoante documentação constante no processo nº 17, arquivado na Diretoria Central de Gestão de Imóveis



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Ainda, conforme estudo técnico ambientais para Criação da Unidade de Conservação em Bom Despacho/MG, existente no processo administrativo nº 75000.000018/2021-00.

Art. 2º Ficam declarados de utilidade pública e de interesse social, os terrenos e as benfeitorias necessárias à implantação do Parque Natural Municipal Mata do Batalhão.

Art. 3º A área do Parque Natural Municipal Mata do Batalhão é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice V1, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema UTM Este (X) 472.703,8590 e Norte (Y) 7.819.036,1610 como segue: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1 e segue até o vértice V2, com coordenadas UTM E=472.907,8450 e N=7.818.925,1060, no azimute de 118º33'54", na extensão de 232,26m; Do vértice V2 segue até o vértice V3, com coordenadas UTM E=472.880,5570 e N=7.818.878,2160, no azimute de 210º11'51", na extensão de 54,25 m; Do vértice V3 segue até o vértice V4, com coordenadas UTM E=472.903,2160 e N=7.818.864,9700, no azimute de 120º18'35", na extensão de 26,25 m; Do vértice V4 segue até o vértice V5, com coordenadas UTM E=472.913,7200 e N=7.818.859,2060, no azimute de 118º45'20", na extensão de 11,98 m; Do vértice V5 segue até o vértice V6, com coordenadas UTM E=473.028,0930 e N=7.818.792,8940, no azimute de 120º06'17", na extensão de 132,21 m; Do vértice V6 segue até o vértice V7, com coordenadas UTM E=473.038,9190 e N=7.818.811,7600, no azimute de 29º50'56", na extensão de 21,75 m; Do vértice V7 segue até o vértice V8, com coordenadas UTM E=473.291,0880 e N=7.818.704,1480, no azimute de 113º06'37", na extensão de 274,17 m; Do vértice V8 segue até o vértice V9, com coordenadas UTM E=473.276,8497 e N=7.818.678,0120, no azimute de 208º34'50", na extensão de 29,76 m; Do vértice V9 segue até o vértice V10, com coordenadas UTM E=473.334,2853 e N=7.818.635,4635, no azimute de 126º31'52", na extensão de 71,48 m; Do vértice V10 segue até o vértice V11, com coordenadas UTM E=473.337,6153 e N=7.818.640,6249, no azimute de 32º49'43", na extensão de 6,14 m; Do vértice V11 segue até o vértice V12, com coordenadas UTM E=473.390,5030 e N=7.818.601,0210, no azimute de 126º49'37", na extensão de 66,07 m; Do vértice V12 segue até o vértice V13, com coordenadas UTM E=473.373,3890 e N=7.818.511,6630, no azimute de 190º50'32", na extensão de 90,98 m; Do vértice V13 segue até o vértice V14, com coordenadas UTM E=473.346,4210 e N=7.818.516,4650, no azimute de 280º05'47", na extensão de 27,39 m; Do vértice V14 segue até o vértice V15, com coordenadas UTM E=473.332,3640 e N=7.818.440,5830, no azimute de 190º29'42", na extensão de 77,17 m; Do vértice V15 segue até o vértice V16, com coordenadas UTM E=473.359,0160 e N=7.818.435,2880, no azimute de 101º14'12", na extensão de 27,17 m; Do vértice V16 segue até o vértice V17, com coordenadas UTM E=473.355,5610 e N=7.818.417,8360, no azimute de 191º11'53", na extensão de 17,79 m; Do vértice V17 segue até o vértice V18, com coordenadas UTM E=473.356,2500 e N=7.818.416,4650, no azimute de 153º19'05", na extensão de 1,53 m; Do vértice V18 segue até o vértice V19, com coordenadas UTM E=473.332,0550 e N=7.818.383,8940, no azimute de 219º17'24", na extensão de 38,21 m; Do vértice V19 segue até o vértice V20, com coordenadas UTM E=473.333,8160 e N=7.818.385,3270, no azimute de 131º39'50", na extensão de 2,36 m; Do vértice V20 segue até o vértice V21, com coordenadas UTM E=473.195,0070 e N=7.818.212,4030, no azimute de 218º45'17", na extensão de 221,74 m; Do vértice V21 segue até o vértice V22, com coordenadas UTM E=473.197,1420 e N=7.818.183,3560, no azimute de 175º47'46", na extensão de 29,13 m; Do vértice V22 segue até o vértice V23, com coordenadas UTM E=473.223,9210 e N=7.818.143,7870, no azimute de 145º54'40", na extensão de 47,78 m; Do vértice V23 segue até o vértice V24, com coordenadas UTM E=473.226,8820 e N=7.818.139,4730, no azimute de 145º32'08", na extensão de 5,23 m; Do vértice V24 segue até o vértice V25, com coordenadas UTM E=473.228,3810 e N=7.818.137,2790, no azimute de 145º39'29", na extensão de 2,66 m; Do vértice V25 segue até o vértice V26, com coordenadas UTM E=473.224,6490 e N=7.818.135,0970, no azimute de



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

239°41'11", na extensão de 4,32 m; Do vértice V26 segue até o vértice V27, com coordenadas UTM E=473.241,6470 e N=7.818.101,2670, no azimute de 153°19'21", na extensão de 37,86 m; Do vértice V27 segue até o vértice V28, com coordenadas UTM E=473.258,6360 e N=7.818.110,0070, no azimute de 62°46'35", na extensão de 19,11 m; Do vértice V28 segue até o vértice V29, com coordenadas UTM E=473.261,7700 e N=7.818.093,6570, no azimute de 169°08'57", na extensão de 16,65 m; Do vértice V29 segue até o vértice V30, com coordenadas UTM E=473.232,6895 e N=7.818.071,1166, no azimute de 232°13'14", na extensão de 36,79 m; Do vértice V30 segue até o vértice V31, com coordenadas UTM E=473.225,8195 e N=7.818.067,0557, no azimute de 239°24'45", na extensão de 7,98 m; Do vértice V31 segue até o vértice V32, com coordenadas UTM E=473.213,1884 e N=7.818.059,8503, no azimute de 240°17'51", na extensão de 14,54 m; Do vértice V32 segue até o vértice V33, com coordenadas UTM E=473.214,0523 e N=7.818.065,8599, no azimute de 8°10'50", na extensão de 6,07 m; Do vértice V33 segue até o vértice V34, com coordenadas UTM E=473.182,7712 e N=7.818.089,9185, no azimute de 307°33'51", na extensão de 39,46 m; Do vértice V34 segue até o vértice V35, com coordenadas UTM E=473.177,6247 e N=7.818.091,6722, no azimute de 288°49'02", na extensão de 5,44 m; Do vértice V35 segue até o vértice V36, com coordenadas UTM E=473.149,0811 e N=7.818.101,1189, no azimute de 288°18'44", na extensão de 30,07 m; Do vértice V36 segue até o vértice V37, com coordenadas UTM E=473.140,9446 e N=7.818.104,2267, no azimute de 290°54'16", na extensão de 8,17 m; Do vértice V37 segue até o vértice V38, com coordenadas UTM E=473.134,9620 e N=7.818.114,6359, no azimute de 330°06'43", na extensão de 12,01 m; Do vértice V38 segue até o vértice V39, com coordenadas UTM E=473.120,1940 e N=7.818.125,1788, no azimute de 305°31'25", na extensão de 18,15 m; Do vértice V39 segue até o vértice V40, com coordenadas UTM E=473.110,2946 e N=7.818.132,1971, no azimute de 305°20'06", na extensão de 12,13 m; Do vértice V40 segue até o vértice V41, com coordenadas UTM E=473.106,0702 e N=7.818.142,3391, no azimute de 337°23'14", na extensão de 10,99 m; Do vértice V41 segue até o vértice V42, com coordenadas UTM E=473.102,8815 e N=7.818.168,0131, no azimute de 352°55'13", na extensão de 25,87 m; Do vértice V42 segue até o vértice V43, com coordenadas UTM E=473.068,0131 e N=7.818.200,0888, no azimute de 312°36'40", na extensão de 47,38 m; Do vértice V43 segue até o vértice V44, com coordenadas UTM E=473.052,2314 e N=7.818.233,3548, no azimute de 334°37'11", na extensão de 36,82 m; Do vértice V44 segue até o vértice V45, com coordenadas UTM E=473.048,0672 e N=7.818.259,1225, no azimute de 350°49'12", na extensão de 26,10 m; Do vértice V45 segue até o vértice V46, com coordenadas UTM E=473.062,2154 e N=7.818.311,3505, no azimute de 15°09'26", na extensão de 54,11 m; Do vértice V46 segue até o vértice V47, com coordenadas UTM E=473.061,9426 e N=7.818.319,9954, no azimute de 358°11'32", na extensão de 8,65 m; Do vértice V47 segue até o vértice V48, com coordenadas UTM E=473.044,7273 e N=7.818.365,9180, no azimute de 339°27'01", na extensão de 49,04 m;

Do vértice V48 segue até o vértice V49, com coordenadas UTM E=473.036,0865 e N=7.818.380,7984, no azimute de 329°51'26", na extensão de 17,21 m; Do vértice V49 segue até o vértice V50, com coordenadas UTM E=473.027,9517 e N=7.818.384,6901, no azimute de 295°33'58", na extensão de 9,02 m; Do vértice V50 segue até o vértice V51, com coordenadas UTM E=473.012,0966 e N=7.818.403,9090, no azimute de 320°28'42", na extensão de 24,91 m; Do vértice V51 segue até o vértice V52, com coordenadas UTM E=473.002,2540 e N=7.818.422,1525, no azimute de 331°39'09", na extensão de 20,73 m; Do vértice V52 segue até o vértice V53, com coordenadas UTM E=472.985,6840 e N=7.818.430,2832, no azimute de 296°08'11", na extensão de 18,46 m; Do vértice V53 segue até o vértice V54, com coordenadas UTM E=472.959,8230 e N=7.818.432,8178, no azimute de 275°35'52", na extensão de 25,98 m; Do vértice V54 segue até o vértice V55, com coordenadas UTM E=472.958,3906 e N=7.818.440,2048, no azimute de 349°01'32", na extensão de 7,52 m; Do vértice V55 segue até o vértice V56, com coordenadas UTM E=472.927,4894 e N=7.818.437,9820, no azimute de



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

265°53'08", na extensão de 30,98 m; Do vértice V56 segue até o vértice V57, com coordenadas UTM E=472.909,8408 e N=7.818.439,7763, no azimute de 275°48'19", na extensão de 17,74 m; Do vértice V57 segue até o vértice V58, com coordenadas UTM E=472.885,3937 e N=7.818.438,6224, no azimute de 267°17'52", na extensão de 24,47 m; Do vértice V58 segue até o vértice V59, com coordenadas UTM E=472.869,2735 e N=7.818.442,3501, no azimute de 283°01'13", na extensão de 16,55 m; Do vértice V59 segue até o vértice V60, com coordenadas UTM E=472.853,5084 e N=7.818.444,2932, no azimute de 277°01'35", na extensão de 15,88 m; Do vértice V60 segue até o vértice V61, com coordenadas UTM E=472.830,7936 e N=7.818.444,0252, no azimute de 269°19'27", na extensão de 22,72 m; Do vértice V61 segue até o vértice V62, com coordenadas UTM E=472.818,0295 e N=7.818.441,6040, no azimute de 259°15'33", na extensão de 12,99 m; Do vértice V62 segue até o vértice V63, com coordenadas UTM E=472.818,3865 e N=7.818.438,9254, no azimute de 172°24'31", na extensão de 2,70 m; Do vértice V63 segue até o vértice V64, com coordenadas UTM E=472.808,3958 e N=7.818.438,8259, no azimute de 269°25'47", na extensão de 9,99 m; Do vértice V64 segue até o vértice V65, com coordenadas UTM E=472.808,2061 e N=7.818.442,3069, no azimute de 356°52'49", na extensão de 3,49 m; Do vértice V65 segue até o vértice V66, com coordenadas UTM E=472.771,0334 e N=7.818.444,2516, no azimute de 272°59'41", na extensão de 37,22 m; Do vértice V66 segue até o vértice V67, com coordenadas UTM E=472.755,4455 e N=7.818.437,9682, no azimute de 248°02'44", na extensão de 16,81 m; Do vértice V67 segue até o vértice V68, com coordenadas UTM E=472.694,7395 e N=7.818.432,7136, no azimute de 265°03'10", na extensão de 60,93 m; Do vértice V68 segue até o vértice V69, com coordenadas UTM E=472.690,7275 e N=7.818.434,0037, no azimute de 287°49'33", na extensão de 4,21 m; Do vértice V69 segue até o vértice V70, com coordenadas UTM E=472.683,6030 e N=7.818.433,3850, no azimute de 265°02'14", na extensão de 7,15 m; Do vértice V70 segue até o vértice V71, com coordenadas UTM E=472.681,3720 e N=7.818.429,0980, no azimute de 207°29'35", na extensão de 4,83 m; Do vértice V71 segue até o vértice V72, com coordenadas UTM E=472.647,9760 e N=7.818.451,8410, no azimute de 304°15'19", na extensão de 40,40 m; Do vértice V72 segue até o vértice V73, com coordenadas UTM E=472.773,1700 e N=7.818.658,3710, no azimute de 31°13'24", na extensão de 241,51 m; Do vértice V73 segue até o vértice V74, com coordenadas UTM E=472.772,3500 e N=7.818.660,7200, no azimute de 340°45'24", na extensão de 2,49 m; Do vértice V74 segue até o vértice V75, com coordenadas UTM E=472.611,4840 e N=7.818.715,3620, no azimute de 288°45'41", na extensão de 169,89 m; Do vértice V75 segue até o vértice V76, com coordenadas UTM E=472.637,5930 e N=7.818.790,5548, no azimute de 19°08'54", na extensão de 79,60 m; Do vértice V76 segue até o vértice V77, com coordenadas UTM E=472.632,2936 e N=7.818.846,8145, no azimute de 354°37'08", na extensão de 56,51 m; Do vértice V77 segue até o vértice V78, com coordenadas UTM E=472.624,2124 e N=7.818.848,0538, no azimute de 278°43'08", na extensão de 8,18 m; Do vértice V78 segue até o vértice V79, com coordenadas UTM E=472.638,6268 e N=7.818.883,2195, no azimute de 22°17'19", na extensão de 38,01 m; Do vértice V79 segue até o vértice V80, com coordenadas UTM E=472.648,6540 e N=7.818.880,9331, no azimute de 102°50'42", na extensão de 10,28 m; Do vértice V80 segue até o vértice V81, com coordenadas UTM E=472.653,3355 e N=7.818.891,2118, no azimute de 24°29'15", na extensão de 11,29 m; Do vértice V81 segue até o vértice V82, com coordenadas UTM E=472.665,2370 e N=7.818.896,5330, no azimute de 65°54'38", na extensão de 13,04 m; Do vértice V82 segue até o vértice V83, com coordenadas UTM E=472.688,2980 e N=7.818.950,3890, no azimute de 23°10'50", na extensão de 58,59 m; Do vértice V83 segue até o vértice V84, com coordenadas UTM E=472.678,4140 e N=7.818.953,2870, no azimute de 286°20'28", na extensão de 10,30 m; Finalmente do vértice V84 segue até o vértice V1, (início da descrição), no azimute e 17°04'05", na extensão de 86,69 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 340.637,85 m² (conforme memorial descritivo folhas 237/240 nos estudos ambientais de criação da unidade de conservação disponível no processo 75000.000018/2021-00).



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 4º Para os fins deste decreto, considera-se:

I Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob o regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II Parque Nacional: tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e proteção ambiental, de recreação com contato com a natureza e de turismo ecológico, cujas unidades desta categoria, quando criadas pelo Município, serão denominadas Parque Natural Municipal;

III Zona de Amortecimento: área situada no entorno da unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas à normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade. Essas normas e restrições constam como parte do Plano de Manejo da unidade de conservação.

IV Plano de Manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais desta unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

Art. 5º São objetivos do Parque Natural Municipal Mata do Batalhão:

I A preservação e recuperação dos Biomas caracterizados no estudo técnico ambiental que constituem a diversidade biológica do Parque, que somados ao tamanho expressivo da área, se mostram de extrema relevância para a qualidade ambiental da região, e, ainda, a conservação e proteção das tipologias nativas existentes, fauna e flora, através da Gestão Ambiental da Unidade, que demonstram um significativo potencial ambiental e social para o Município e a população de Bom Despacho;

II Viabilizar a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação, lazer, interpretação ambiental e a recreação em contato com a natureza, atividades esportivas e culturais diversas, atividades de plantio, recuperação e manutenção em áreas definidas no plano de manejo, sendo que, todas as atividades devem ser compatíveis com os objetivos de preservação dos ecossistemas locais, garantindo, em todas as ações e projetos, a participação de grupos e população;

III Incentivar o turismo ecológico na forma de visitas públicas à infraestrutura associada ao Parque e estimular a recreação e lazer da população na área do Parque;

IV A preservação, sob qualquer aspecto, dos recursos naturais, da fauna e da flora existentes em seu interior, de extrema relevância ambiental em nossa região;

V A preservação dos recursos hídricos existentes no parque, além de contribuir com a recuperação e preservação dos recursos hídricos existentes no município de Bom Despacho, através de ações de recuperação e conservação de áreas próximas e dos leitos, campanhas educacionais e práticas que objetivem resultados ambientais relevantes para a qualidade de vida no município;

VI Preservar e aumentar a qualidade de vida da população residente e flutuante do município;

VII A ampliação do patrimônio ambiental público do município de Bom Despacho.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 6º Nos termos do artigo 25 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, o município ou o responsável pela gestão do Parque Natural Municipal, em conjunto com o Conselho Gestor, deverá estabelecer normas específicas que regulamentam a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação, definindo seus limites e vedações em plano de manejo ou em normativa própria, levando em consideração o caráter urbanizado em seu entorno.

Art. 7º O Parque Natural Municipal Mata do Batalhão deverá, no prazo de até 05 (cinco) anos da sua criação, elaborar e aprovar, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000 e no Decreto Federal nº 4.340/2002, o seu Plano de Manejo.

Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, além de garantir a proteção e conservação da área e seus recursos naturais.

Art. 8º O órgão executivo municipal poderá autorizar intervenções ambientais nos limites da unidade de conservação, mediante processo administrativo próprio, para manejo florestal, situações de risco e necessidade ambiental fundamentada ou instalação de estruturas e equipamentos necessários para o funcionamento adequado do Parque Natural Municipal Mata do Batalhão.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante instrumento próprio de cooperação, poderá desenvolver ações de parceria com as entidades e organizações não governamentais ou instituições de direito privado ou público de defesa e conservação do meio ambiente para garantir a conservação e manutenção de toda área e estrutura do Parque.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bom Despacho será o órgão gestor do Parque Natural Municipal Mata do Batalhão, cabendo a ela, em consulta ao Conselho Consultivo, implementar e promover a gestão da unidade.

Parágrafo único. No prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste decreto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá constituir o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação.

Art. 11 O Parque Natural Municipal Mata do Batalhão disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo representante do órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil, conforme art. 29 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. As competências do Órgão Gestor e do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Mata do Batalhão são as definidas nos artigos 17 e seguintes do Decreto Federal nº 4.340/2002.

Art. 12 O Parque Natural Municipal Mata do Batalhão poderá ser gerido por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade de conservação, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 13 As despesas decorrentes da implantação do Parque correrão por conta das dotações orçamentárias do município, constantes dos orçamentos vigentes e seus respectivos exercícios, ou por outra forma definida na legislação ou em instrumento firmado com órgão de gestão, em caso de parceria público-privada.

Art. 14 A exploração de bens e serviços no Parque deve ser autorizada pelo órgão gestor, conforme previsto no Decreto Federal nº 4.340/2002.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Bom Despacho, 24 de janeiro de 2.024, 112º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Tiago de Freitas Cabral
Secretário Municipal de Meio Ambiente